

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 33.

Portaria nº 129, publicada no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 32.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Cascavel Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Dom Bosco, com sede no Município de Cascavel, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 200905211		
PARECER CNE/CES N°: 332/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2012

I – RELATÓRIO

Em 6 de agosto de 2009, o Centro de Ensino Superior de Cascavel Ltda., com sede na Avenida das Torres, nº 500, bairro Loteamento FAG, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, protocolou no Ministério da Educação (MEC), solicitação de recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Dom Bosco, situada no mesmo endereço.

A Faculdade Dom Bosco foi credenciada pela Portaria MEC nº 264, de 11/2/1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de fevereiro de 1999.

Encerrada a análise processual da Secretaria de Educação Superior (SESu), encaminhou-se o pedido para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou Comissão de Verificação *in loco*, cuja visita ocorreu no período entre 23/11/2010 e 27/11/2010. O Relatório nº 84.429, resultante da avaliação, é datado de 30 de novembro de 2010.

II – MÉRITO

A instituição ainda não possui o Índice Geral de Cursos (IGC), conforme consulta ao sistema e-MEC, no entanto, o relatório exarado pela SESu, em 20 de junho de 2011, confere à IES o IGC “3”, mas nesta referida consulta o registro é de Conceito Institucional (CI) “3” em 2010. Não há referência a oferta de cursos de graduação na modalidade EaD pela Instituição de Educação Superior (IES).

Na mencionada consulta ao sistema e-MEC (7/8/2012), estão relacionados 3 (três) processos de reconhecimento de curso em análise, quatro pedidos de reconhecimento de curso, um pedido de renovação de reconhecimento de curso e um pedido de autorização, cujas análises estão concluídas. Os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), para os Cursos Superiores de Tecnologia (CST’s) em andamento, estão na tabela abaixo:

CURSOS	ENADE/ ANO	CPC/ ANO	CC/ ANO
Alimentos (CST)	-	-	5 / 2010
Design de Interiores (CST)	-	-	4 / 2011
Estética e Cosmética (CST)	-	-	-

Gestão Ambiental (CST)	2 / 2010	SC	3 / 2011
Gestão de Recursos Humanos (CST)	SC	SC	4 / 2011
Gestão Financeira (CST)	SC	SC	4 / 2012
Gestão Hospitalar (CST)	-	-	-
Gestão Pública (CST)	-	-	-
Logística (CST)	-	-	-
Marketing (CST)	SC	SC	5 / 2011
Sistemas para Internet (CST)	-	-	4 / 2011
Transporte Aéreo (CST)	-	-	4 / 2011

A Faculdade Dom Bosco, criada em 1999, oferecia cursos de licenciatura e de bacharelado, que, conforme relação de processos da IES, registrados no e-MEC, foram extintos entre 2006 e 2007: licenciatura em Educação Física; bacharelado em Administração/Marketing; Pedagogia, habilitação em Magistério do Ensino Fundamental/Séries Iniciais; Pedagogia, habilitação em Educação Especial/Séries Iniciais, e Educação Infantil, como também consta o curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing e Vendas. O conjunto de cursos oferecidos pela IES atualmente corresponde à demanda regional, tanto dos cidadãos quanto das empresas, *contribuindo, assim, para a expansão socioeconômica de Cascavel e, por conseguinte, do Estado do Paraná e da Região Sul do País*, cumprindo com a missão de formar profissionais empreendedores e pró-ativos.

A Comissão de Avaliação, designada pelo Inep para verificar *in loco* as informações inseridas no sistema e-MEC, assim como as condições de funcionamento da IES, realizou a visita no período entre 23/11 a 27/11/2010 e foi composta pelos professores Nilton Pedro da Silva, Palmira Petratti-Teixeira e Luiz Henrique Amaral, este coordenador da Comissão.

Segundo a análise documental realizada pela Comissão, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), proposto para o período 2008-2012, *está condizente com a estrutura determinada pelo Art. 16 do Decreto nº 5.773/2006, e contempla todas as informações demandadas*. No exame dos relatórios de autoavaliação de 2008 e de 2009, a Comissão observou que eles foram elaborados seguindo as orientações da Comissão Nacional de Avaliação do Sistema Superior (Conaes) e que *serviram para subsidiar as informações para efeito de cotejamento com o PDI*.

No Relatório de Avaliação de nº 84.429, preparado pela Comissão, está a análise das 10 dimensões que integram o Instrumento de Avaliação para a finalidade de Recredenciamento Institucional, a qual resultou na atribuição dos conceitos conforme a tabela abaixo:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	3
3 – A responsabilidade social	5
4 - A comunicação com a sociedade	3
5 – As políticas de pessoal	3
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	5
8 – Planejamento e avaliação	3
9 – Políticas de atendimento aos discentes	4
10 – Sustentabilidade financeira	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os avaliadores concluíram que a Faculdade Dom Bosco apresenta um perfil bom de qualidade, tendo sido atribuído a ela o Conceito Institucional “3”, com três dimensões conceituadas com “5”, uma com “4” e as outras com “3”.

Algumas observações sobre a análise das dimensões, com conceito “5”, merecem destaque. A Dimensão 3, cujos indicadores avaliam a responsabilidade social da instituição, descreve *um quadro MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade*, especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social e a devida e ampla divulgação de suas atividades comunitárias. A infraestrutura avaliada pelos indicadores da Dimensão 7, por suas *ações de atualização e ampliação do acervo da biblioteca atendem adequadamente aos requisitos de qualidade dos cursos* configurando *um padrão muito além dos referenciais mínimos de qualidade*. A sustentabilidade financeira da IES, dimensão 10, conforme análise dos relatórios financeiros pela Comissão, mostrou resultados positivos no que se refere à *proposta de desenvolvimento da IES, incluindo-se a captação de recursos e o orçamento previsto*, configurando *um padrão MUITO ALÉM do referencial mínimo de qualidade*.

O conceito “4”, correspondendo *a um padrão ALÉM do referencial mínimo de qualidade*, foi atribuído na Dimensão 9 pelos especialistas por terem encontrado coerência *entre as políticas de atendimento aos discentes e as especificadas no PDI* que estão voltadas *para atender a demanda de mão de obra qualificada na região*.

As outras dimensões, cujos indicadores avaliam a Missão, o PDI, a política para o ensino, pesquisa, extensão, os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, a comunicação com a sociedade, as políticas de pessoal, planos de carreira e condições de trabalho, a organização e gestão institucional, planejamento e avaliação, foram todas avaliadas com conceitos 3, indicando que *estão adequadas à (sic) um padrão similar ao referencial mínimo de qualidade*.

Os avaliadores consideraram, também, que a IES cumpre os requisitos legais de acessibilidade, de titulação do corpo docente, contratos de trabalho e planos de carreira.

Considerações da Secretaria de Educação Superior (SESu)

Em 20 de junho de 2011, a SESu exarou relatório, apontando que os especialistas do Inep concluíram que os requisitos legais do Decreto nº 5.296/2004 são cumpridos pela IES; que a estrutura física apresenta instalações adequadas, com condições de acessibilidade ao portador de necessidades especiais; o corpo docente, por sua vez, é adequado ao estabelecido na legislação (Lei nº 9.394/1996), observando-se que os planos de carreira docente e do corpo técnico-administrativo não se encontram homologados em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, apenas protocolados.

As metas definidas pelo PDI, conforme cronograma, não foram totalmente alcançadas no que se refere à política para o ensino, pesquisa e extensão. O corpo docente atende às determinações legais, com os seguintes valores: 8 (oito) doutores [6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento)], 28 (vinte e oito) mestres [24,35% (vinte e quatro vírgula trinta e cinco por cento)], 72 (setenta e dois) especialistas [62,61% (sessenta e dois vírgula sessenta e um por cento)], e 7 (sete) graduados [6,09% (seis vírgula zero nove por cento)], com 55% (cinquenta e cinco por cento) horistas, 38% (trinta e oito por cento) em regime de dedicação parcial e o restante, quase 11% (onze por cento) em regime de dedicação integral. Outra observação importante é *que a Ouvidoria Institucional ainda não foi implantada, no que pese a indicação para sua implantação no PDI da IES*.

A SESu manifestou-se *favorável ao recredenciamento da Faculdade Dom Bosco, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Cascavel CESP, com sede na Avenida das Torres, 500 – Loteamento FAG, no mesmo*

Município e Estado, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de acordo com o estabelecido pelo § 7, do Art. 10, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Bosco, com sede na Avenida das Torres, nº 500, bairro Loteamento FAG, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Cascavel Ltda, situada no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente